



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>2</b>
DECRETO Nº 586/2025 .....	2
PORTARIA Nº 1151/2025.....	9
PORTARIA Nº 1.152/2025.....	10
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025.....	10
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2025.....	11
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2025.....	11
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2025.....	12
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO .....	13
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 302/2025 .....	14
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 291/2025 .....	15
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 089/2023 .....	15
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	<b>16</b>
CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 011/2025 .....	16
<b>CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	<b>17</b>
CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 011/2025 .....	17
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL</b> .....	<b>17</b>
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 004/2025 .....	17
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>18</b>
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº. 54/2025.....	18



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro  
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná  
CEP: 85875-000

**Fone: (45) 3541-1184**

E-mail: [diariooficial@stitaipu.pr.gov.br](mailto:diariooficial@stitaipu.pr.gov.br)

Site: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 586/2025

Dispõe sobre a abertura da temporada de verão 2025/2026, fixa tarifas de visitação e uso do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, regulamenta o camping controlado, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação consultiva do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através da Resolução 001/2025, resolve e**

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberta a Temporada de Verão 2025/2026 no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu – TTAI, com vigência no período de **19 de dezembro de 2025 a 08 de março de 2026**.

**Art. 2º** Fica aprovado o **Regulamento de Uso do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu**, constante do **Anexo II** deste Decreto, previamente analisado pelo COMTUR, no exercício de sua função consultiva.

**Art. 3º** Ficam fixadas as **Tarifas de Utilização** do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, conforme valores constantes do **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 4º** A cobrança das tarifas de que trata o artigo anterior será devida **a partir de 19 de dezembro de 2025**, inclusive para reservas efetuadas antecipadamente.

**Art. 5º** Os usuários do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu deverão observar rigorosamente as normas estabelecidas neste Decreto e em seus Anexos, cabendo à Administração Municipal e aos órgãos de segurança pública a fiscalização do cumprimento das disposições, inclusive por meio de videomonitoramento.

**Art. 6º** Em caso de realização de eventos ou situações excepcionais, as tarifas, regras de permanência e horários poderão ser ajustados por **ato específico do Poder Executivo Municipal**.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o **Decreto nº 483/2024** e demais normas relacionadas à temporada anterior do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

#### ANEXO I

DECRETO Nº 586, 09 de dezembro de 2025

#### TABELA DE TARIFAS DIÁRIAS DE UTILIZAÇÃO – TEMPORADA DE VERÃO 19/12/2025 a TERMINAL TURÍSTICO ALVORADA DE ITAIPU

Categoria	Moradores de Santa Terezinha de Itaipu (R\$)	Visitantes de outros municípios (R\$)	Visitantes Estrangeiros (R\$)
-----------	--	---------------------------------------	-------------------------------





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

Categoria	Moradores de Santa Terezinha de Itaipu (R\$)	Visitantes de outros municípios (R\$)	Visitantes Estrangeiros (R\$)
Acesso de Pessoas	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Churrasqueira simples e mesa (Área demarcada ordem de chegada)	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Quiosque (por dia)	30,00	70,00	100,00
Diária de Camping (Por barracas)	20,00	40,00	100,00
Churrasqueira simples com mesa (por dia)	20,00	40,00	100,00
Diária de Camping – Motorhome (até 6t)	50,00	100,00	200,00

## ANEXO II

DECRETO Nº 586, de 09 de dezembro de 2025

### REGULAMENTO DE USO DO TERMINAL TURÍSTICO ALVORADA DE ITAIPU

#### CAPÍTULO DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade harmonizar e complementar as normas de uso e convivência no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu (TTAI), em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, consideradas as manifestações consultivas do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

**Art. 2º** A estrutura oferecida, tais como: banheiros públicos, churrasqueiras, pias, lavadouro de peixes, entre outros, deverão ser mantidos limpos e conservados após a utilização.

**Art. 3º** O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu terá uma única via oficial de acesso.

**Art. 4º** É proibido o uso de narguilé nas dependências do TTAI, conforme Lei Municipal nº 1.482/2013.

**Art. 5º** Os produtos de higiene pessoal (creme dental, shampoo, sabonete e outros) são de responsabilidade exclusiva dos visitantes.

**Art. 6º** É proibido o descarte de objetos cortantes ou perigosos na área de lazer.

**Art. 7º** É permitida a entrada de animais domésticos no TTAI, desde que observadas as seguintes regras:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

- I – o animal deve permanecer com coleira e guia, sendo proibida a circulação solta;
- II – é proibida a permanência de animais na faixa de areia do balneário e na água;
- III – o responsável deverá recolher imediatamente os dejetos do animal;
- IV – animais potencialmente agressivos deverão utilizar focinheira.

## CAPÍTULO II DO ACESSO, HORÁRIOS E TARIFAS

**Art. 8º** O acesso ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu será diário, no período das 07h00min às 23h00min, exceto nas segundas-feiras.

§ 1º Será permitida a permanência de visitantes até a 01h00min da manhã, salvo quando da ocorrência de eventos especiais.

§ 2º Às segundas-feiras o TTAI permanecerá fechado para limpeza e manutenção.

§ 3º Não será permitida a entrada de visitantes após as 23h00min, ainda que autorizados a permanecer na área de camping.

**Art. 9º** Durante a Temporada de Verão 2025/2026, o atendimento dos guarda-vidas obedecerá ao regulamento da Operação Verão do Estado do Paraná.

**Art. 10.** Ficam fixadas as tarifas diárias de visitação e uso das estruturas do TTAI, conforme detalhado no Anexo I deste Decreto.

§ 1º As tarifas diferenciadas para Moradores de Santa Terezinha de Itaipu serão aplicadas mediante comprovação de residência.

§ 2º O pagamento das tarifas e a reserva de quiosques, churrasqueiras e áreas de camping serão realizados exclusivamente por meio do aplicativo PRAIOU, com a emissão do respectivo recibo eletrônico.

§ 3º Os visitantes estrangeiros terão tarifas específicas, conforme Anexo I.

§ 4º As reservas de quiosques e áreas de camping por visitantes estrangeiros serão realizadas exclusivamente de forma presencial no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, por meio de totem de autoatendimento, com pagamento via cartão de débito ou crédito.

§ 5º As tarifas pagas, seja por moradores, visitantes nacionais ou estrangeiros, não são reembolsáveis em caso de desistência, ausência, atraso ou uso parcial da diária.

## CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS QUIOSQUES E CHURRASQUEIRAS

**Art. 11.** O uso das dependências do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu deverá ser encerrado até as 23h00min, conforme horário oficial de funcionamento.

§1º Fica concedida **tolerância máxima de até 2 (duas) horas**, exclusivamente para **retirada de objetos, desmontagem de estruturas e desocupação do espaço**, sendo vedado qualquer uso ativo das instalações após as 23h00min.

§2º Durante o período de tolerância, **não será permitido:**

- I – utilização de churrasqueiras;
- II – consumo de alimentos ou bebidas no local;
- III – emissão de som de qualquer natureza;
- IV – permanência para fins recreativos;
- V – utilização de energia elétrica.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 12.** É expressamente proibido fazer fogo fora da churrasqueira, sob pena de multa.





TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

**Art. 13.** Fica autorizado o uso de churrasqueira tipo tambor bafo 200L vertical, devendo a mesma ser alocada em local seguro e estável.

**Parágrafo único.** É proibido fixar churrasqueiras sobre calçadas, passeio dos transeuntes, lixeiras, banheiros e pias compartilhadas, ficando o proprietário e/ou aquele que a utiliza responsável pelos acidentes ou danos causados a terceiros.

**Art. 14.** As reservas serão permitidas apenas para os quiosques e churrasqueiras formalmente demarcados como áreas reserváveis, conforme sinalização oficial do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

**§1º** As **churrasqueiras simples sem mesa**, bem como outros espaços de uso comum não demarcados, serão destinados ao **uso por ordem de chegada**, de uso coletivo/compartilhada, sendo vedada qualquer forma de reserva, ocupação antecipada ou bloqueio informal.

**§2º** O Município realizará a **sinalização física** das áreas, classificando-as como:

- I – “**ÁREA DE CAMPING – RESERVA OBRIGATÓRIA**”;
- II – “**QUIOSQUES E CHURRASQUEIRAS RESERVÁVEIS**”;
- III – “**USO LIVRE – ORDEM DE CHEGADA**”.

**§3º** A ocupação ou bloqueio irregular de espaços destinados ao uso por ordem de chegada constitui infração ao presente regulamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Capítulo VII.

**Art. 15.** Os quiosques localizados dentro da área oficialmente demarcada como **ÁREA DE CAMPING** poderão ser reservados para uso diurno ou para uso combinado com pernoite, conforme disponibilidade no aplicativo PRAIOU.

**§1º** A reserva do quiosque não autoriza, por si só, a prática de camping, sendo necessária a **aquisição adicional de espaço individual para barraca**, quando o camping estiver permitido no dia da reserva.

**§2º** O uso de quiosques fora da área de camping será **exclusivamente diurno**, por ordem de chegada ou mediante reserva, sendo **proibida** a montagem de barracas ou qualquer estrutura de pernoite.

**§3º** O Município manterá a sinalização física indicando:

- I – “**ÁREA DE CAMPING – USO MEDIANTE RESERVA**”;
- II – “**ÁREA LIVRE – USO DIURNO / ORDEM DE CHEGADA**”.

## CAPÍTULO IV DO CAMPING CONTROLADO

**Art. 16.** O camping no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu funcionará em regime de diárias, seguindo as regras abaixo:

- I – O camping será permitido exclusivamente nas noites de sexta-feira e sábado;
- II – O check-in ocorrerá a partir das 10h00min, salvo nas sextas-feiras, quando será permitido o acesso a partir das 07h00min, conforme horário de abertura do TTAI;
- III – O check-out deverá ocorrer até as 09h00min do dia seguinte;
- IV – Aos domingos, o acampamento (barracas e equipamentos) deverá ser integralmente desmontado até as 18h00min, ainda que o uso do quiosque permaneça permitido até o horário de fechamento do TTAI;

**Art. 17.** A prática de camping somente será permitida na **área oficialmente demarcada para tal finalidade**, sendo expressamente proibida a montagem de barracas, redes, gazebos ou estruturas de pernoite em qualquer outra parte do TTAI.

**§1º** Para acampar, o usuário deverá:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

- I – possuir **reserva ativa de um quiosque** localizado dentro da área de camping;
- II – adquirir a **diária de camping**, de forma independente da reserva do quiosque;
- III – cumprir os horários de check-in e check-out definidos neste regulamento.

§2º A diária de camping concede direito apenas ao uso do espaço destinado à montagem das barracas e às estruturas comuns do TTAI, não abrangendo a reserva de quiosque ou churrasqueiras adicionais.

§3º A desmontagem das barracas e equipamentos deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos, ainda que o quiosque permaneça liberado para uso diurno até o fechamento do TTAI.

**Art.18.** Cada espaço de camping adquirido dará direito à instalação de **01 (uma) barraca**, com dimensão máxima de **2,00m x 2,00m**, dentro da área delimitada para camping.

§1º O espaço de camping será comercializado por unidade, constituindo **adicional obrigatório à reserva do quiosque**, não se confundindo com a locação do quiosque.

§2º É vedada a instalação de mais de uma barraca por espaço adquirido, bem como a utilização de área diversa da delimitada para a respectiva barraca.

§3º É proibida qualquer ampliação da barraca por meio de lonas, coberturas, anexos, gazebos ou cercamentos.

**Art. 19.** O camping é permitido **exclusivamente na área oficialmente demarcada como “ÁREA DE CAMPING”**, sendo obrigatória a reserva de quiosque e a aquisição do espaço para barraca.

**Parágrafo único.** Todas as demais áreas do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu terão **uso exclusivamente diurno**, por **ordem de chegada e sem possibilidade de reserva**, sendo expressamente proibida a montagem de barracas, redes, gazebos ou quaisquer estruturas de pernoite.

**Art. 20.** Para a prática do camping, serão permitidos apenas os seguintes itens:

- I – Barracas estruturadas, sem anexos improvisados;
- II – Colchão inflável ou isolante térmico;
- III – Ventilador doméstico, potência máxima de 60W;
- IV – Iluminação portátil de baixo consumo (lanternas ou luminárias LED pequenas);
- V – Mesas e cadeiras dobráveis próprias para camping;
- VI – Extensão residencial de até 10A, sem uso de adaptadores múltiplos;
- VII – Cooler ou caixa térmica sem compressor;
- VIII – Itens pessoais compatíveis com camping;
- IX – Fogareiro portátil, permitido com utilização de botijão de gás GLP com capacidade de até 13 kg (P13);
- X – Fogão elétrico de 1 boca, potência máxima de 1.200W;
- XI – Frigobar ou geladeira de até 150 litros.

**Art. 21.** O uso de energia elétrica nos quiosques e na área de camping fica limitado ao consumo máximo de **1.500W (mil e quinhentos watts) simultâneos por ponto de utilização**, por questões de segurança elétrica.

§1º É **vedado o uso simultâneo de equipamentos elétricos que, somados, ultrapassem o limite de potência estabelecido no caput**, ainda que individualmente estejam entre os itens permitidos.

§2º A constatação de sobrecarga, risco elétrico, uso de extensões ou adaptações irregulares autoriza a **interrupção imediata do fornecimento de energia**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento.

§3º O restabelecimento do fornecimento de energia ficará condicionado à adequação da carga utilizada aos limites estabelecidos neste artigo.





TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

**Art. 22.** Não serão permitidos na área de camping e lazer:

- I – Lonas, puxadinhos, valas ou estruturas improvisadas;
- II – Freezers, micro-ondas, fogões a gás de grande porte, bem como botijões de gás com capacidade superior a 13 kg (acima do padrão P13);
- III – Som automotivo ou caixas amplificadas de grande potência;
- IV – Fogareiros ou equipamentos que utilizem combustíveis diversos do gás GLP, ou GLP armazenado em botijões com capacidade superior ao padrão P13.

**Art. 23.** Após 23h00min, fica terminantemente proibida a emissão de som em qualquer área do Terminal Turístico, incluindo o camping, independentemente do volume.

**Art. 24.** É expressamente proibida a entrega de *deliverys* de bebidas e alimentos na área do Terminal Turístico.

### CAPÍTULO V DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORHOMES

**Art. 25.** Veículos utilitários (ônibus, vans, trailer e motorhomes) terão local exclusivo para estacionamento.

**Art. 26.** Os motorhomes e veículos similares deverão utilizar **exclusivamente as áreas de estacionamento destinadas a este fim**, sendo proibido estacionar em áreas de circulação, faixas de pedestres, áreas de lazer ou junto aos quiosques.

**§1º** O pernoite de motorhomes somente será permitido nos dias autorizados para camping e mediante aquisição da **diária de camping específica para motorhome**.

**§2º** Em caso de contratação da diária de camping, o motorhome deverá permanecer **nas vagas demarcadas para camping de motorhomes**, vedada a permanência em qualquer outra área, ainda que por curto período.

**§3º** Motorhomes sem reserva de camping **não poderão pernoitar** no TTAI.

**Art. 27.** O limite de velocidade nas dependências do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu será de 20 km/h.

**Art. 28.** Fica expressamente proibido o acesso de caminhões, carretas e furgões ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, exceto em casos de entrega de fornecedores.

**Art. 29.** É permitido o uso de som ambiente exclusivamente em caixa portátil própria, em volume moderado, desde que não cause perturbação coletiva, conforme o art. 42 da Lei de Contravenções Penais.

- § 1º** Fica expressamente proibido o uso de:
- I – som automotivo;
  - II – caixas amplificadas de grande potência;
  - III – qualquer tipo de som que extrapole o permitido para ambiente familiar.

### CAPÍTULO VI DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

**Art. 30.** A comercialização de produtos nas dependências do Terminal será permitida somente mediante concessão de uso do espaço público.

**Parágrafo único.** A permissão para funcionamento se dará através de licitação, da emissão de alvará e parecer da Vigilância Sanitária.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

**Art. 31.** É proibido o comércio ambulante no interior do Terminal sem prévia autorização da Secretaria do Planejamento.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Art. 32.** O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – Primeira Infração: Advertência formal e retirada imediata do equipamento ou objeto irregular.

II – Segunda Infração: Aplicação de multa administrativa, cujos valores serão definidos em Tabela específica a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

III – Reincidência ou Infração Grave: Expulsão imediata do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, sem direito a reembolso das tarifas ou valores pagos, sendo consideradas infrações graves, mas não se limitando a elas:

a) Uso de som em volume excessivo ou após o horário permitido;

b) Atos de desrespeito ou desacato a funcionários públicos ou vigilantes;

c) Fazer fogo fora dos locais expressamente permitidos (churrasqueiras).

**Parágrafo único.** A tabela de valores das multas será publicada por meio de Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda, no Diário Oficial Eletrônico do Município, vinculada a este Decreto.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, podendo o COMTUR ser consultado, quando cabível.

**Art. 34.** O usuário que presenciar irregularidades, infrações às normas deste Regulamento ou qualquer situação que coloque em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio público deverá comunicar imediatamente a Administração do Terminal ou os responsáveis pela fiscalização.

**Art. 35.** Policiais, agentes de segurança ou quaisquer pessoas portando arma de fogo deverão, obrigatoriamente, identificar-se na portaria de acesso ao Terminal Turístico Alvorada de Itaipu.

**Art. 36.** As orientações e determinações dos órgãos de segurança pública, guarda-vidas, servidores, seguranças e fiscais do Terminal deverão ser respeitadas em qualquer circunstância, visando à preservação da ordem, da segurança e da integridade física dos usuários.

**Art. 37.** O Terminal Turístico Alvorada de Itaipu contará com sistema de videomonitoramento 24 (vinte e quatro) horas, destinado ao controle do fluxo de pessoas, à segurança dos usuários e à proteção do patrimônio público, sendo vedado o fornecimento de imagens a particulares, salvo mediante ordem judicial ou requisição de autoridade competente.

**Art. 38.** Em eventos realizados no Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, os valores cobrados a título de ingresso, entrada ou tarifas especiais serão definidos por ato específico do Poder Executivo.

**Art. 39.** O descumprimento das disposições deste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência verbal ou escrita;

II – encerramento imediato da atividade ou desocupação do espaço;

III – perda do direito de uso ou reserva, sem ressarcimento dos valores pagos;

IV – retirada compulsória do Terminal Turístico;

V – acionamento das autoridades policiais, quando necessário.

**Art. 40.** É crime desacatar servidor público no exercício da função ou em razão dela, conforme disposto no art. 331 do Código Penal, sujeitando o infrator às penalidades legais cabíveis.

Documento assinado digitalmente em 09/12/2025 17:18:10  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/cloud/ObbIN> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

**Art. 41.** Quaisquer danos causados ao meio ambiente, às estruturas ou ao patrimônio público do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu deverão ser integralmente ressarcidos pelos responsáveis, inclusive pelo titular da reserva quando não for possível identificar o causador direto.

**Art. 42.** A Administração do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu não se responsabiliza por acidentes pessoais, furtos, roubos, danos ou extravios de objetos, veículos, bicicletas ou equipamentos deixados sob responsabilidade dos usuários.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

## PORTARIA Nº 1151/2025

**DATA:** 09 de novembro de 2025

O Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012/2025 de 03 de janeiro de 2025 e, nos termos do Art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 541/2025, de 29 de outubro de 2025,

RESOLVE:

**Art. 1º Conceder**, o valor correspondente (05) cinco diárias, conforme determina o Art. 7º Inciso II, do Decreto nº 541/2025, de 29 de Outubro de 2025, ao Vice Prefeito :

<b>NOME:</b>	<b>Pedro Matias de Araujo</b>
<b>PERÍODO:</b>	09 à 13 de dezembro de 2025
<b>DESTINO:</b>	Curitiba - Parana
<b>OBJETIVO:</b>	Viagem a Curitiba para Participação na Cerimônia de Expansão do Programa "Olho Vivo Paraná" do Governo Estadual, e demais agendas institucionais de interesse do Município.
<b>VALOR</b>	<b>75 VRSTI</b> (Setenta e cinco Valores de Referência de Santa Terezinha de Itaipu).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 09 DEZEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº 012/2025





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

## PORTARIA Nº 1.152/2025

**DATA:** 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 249, de 17 de outubro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 28.397/2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido a partir de **09 de dezembro de 2025**, o servidor **NICOLAS SOUZA COLLE**, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo CC2, matrícula nº 5544/0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Gestão Administrativa, nomeado através da Portaria nº 1.127, de 01 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 155/2025**

Documento assinado digitalmente em 09/12/2025 17:18:10  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/ObbIN> para verificar a autenticidade.



Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI	34.499,55
OURO FLEX COMERCIAL LTDA	62.998,00

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 12/2025**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

## AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 259/2025

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço **por LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR.**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 30 de dezembro de 2025, às 07:00

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 30 de dezembro de 2025, às 08:00

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 30 de dezembro de 2025, às 08:01

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com), [www.stitaipu.pr.gov.br/](http://www.stitaipu.pr.gov.br/); [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 012/2025

## AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 262/2025

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço **por LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (AMBIENTE INTERNO, EXTERNO E VOLANTE) ILUMINAÇÃO, PROJEÇÃO E ESTRUTURAS DE**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

**APOIO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA TÉCNICA QUALIFICADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR,** conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável.

**Término do recebimento das propostas:** 30 de dezembro de 2025, às 07h30min.

**Abertura da proposta:** 30 de dezembro de 2025, às 08h30min.

**Início da fase de disputa de lances:** 30 de dezembro de 2025, às 08h31min.

Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail

[licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com), [www.stitaipu.pr.gov.br/](http://www.stitaipu.pr.gov.br/); [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no endereço [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br). Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 012/2025**  
*(ASSINADO DIGITALMENTE)*

Documento assinado digitalmente em 09/12/2025 17:18:10  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/ObbIN> para verificar a autenticidade.



## **AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2025** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 242/2025**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço **LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO POR LOTE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ACESSÓRIOS, MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E DISPOSITIVOS MULTIMÍDIA (conforme edital)**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

**Término do recebimento das propostas:** 23 de dezembro de 2025 - 08:00

**Abertura da proposta:** 23 de dezembro de 2025 - 08:30.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

**Início da fase de disputa de lances:** 08:31

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com), [www.stitaipu.pr.gov.br/](http://www.stitaipu.pr.gov.br/); [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DIEGO LUCAS WELTER**  
DECRETO 012/2025  
ORDENADOR DE DESPESAS

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº. 102/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 261/2025**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, o chamamento público para atender o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NUTROLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PARECERES E ACOMPANHAMENTOS DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PRIORITARIAMENTE AQUELES ENCAMINHADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE CIRURGIA BARIÁTRICA E DOENÇAS CRÔNICAS RELACIONADAS À NUTRIÇÃO**

**DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:**  
**Dia 09 de dezembro de 2025 às 19 horas. (horário de Brasília).**

**DATA E HORA DE INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**  
**Dia 22 de dezembro de 2025 às 08 horas (horário de Brasília).**

Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo II), a partir do dia 09 de dezembro de 2025, às 18 horas (horário de Brasília). Não haverá prazo de encerramento, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

O Protocolo Digital poderá ser realizado 24 horas por dia, todos os dias da semana. No entanto, o processamento e a análise da documentação enviada para credenciamento, se dará de forma contínua e periódica pela Equipe de Contratação, em horário de expediente, com a primeira análise iniciando no dia 22 de dezembro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília).

Documento assinado digitalmente em 09/12/2025 17:18:10  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/ObbIN> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do sítio <https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/portalacesso/login.aspx> na categoria Compras e Licitações, assunto "Protocolo para Credenciamento de Pessoa Jurídica".

Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos diariamente, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua João XXIII, nº 144 – Centro – telefone: 0800 808 0135 – no horário de atendimento ao público, das 08h00m (oito horas) às 12h00m (doze horas) e das 13h30m (treze horas e trinta minutos) as 15h30m (quinze horas e trinta minutos).

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**PEDRO MATIAS DE ARAUJO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DECRETO Nº. 435/2025**

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 302/2025				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 224/2025				
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2025				
<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
<b>CONTRATADA:</b>	MWA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO ESPORTIVA LTDA			
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR ESPORTIVO EM PP (POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTO IMPACTO E ALTA RESISTÊNCIA), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MANTA EM PEBD 3,00 MM COM FITA DUPLA FACE E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO COMPLETA NO COMPLEXO ESPORTIVO HUGO PUHL, EM SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, COM ÁREA TOTAL DE 840 M <sup>2</sup> (40M X 21M).			
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 78.540,00 (Setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais.)			
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	12 (doze) meses			
<b>DATA ASSINATURA:</b>	<b>DA</b>	8 de dezembro de 2025		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>				
Órgão/ Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Dotação (desdobramento)	Descrição
07.03	27.812.0013.1.296	3.3.90.39	220 (8024)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
07.03	27.812.0013.1.296	3.3.90.30	219 (8255)	MATERIAL DE CONSUMO
07.03	27.812.0013.1.296	3.3.90.30	9242 (9430)	MATERIAL DE CONSUMO

Documento assinado digitalmente em 09/12/2025 17:18:10  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/ObbIN> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 291/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 169/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 002/2025

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu			
CONTRATADA:	NB TERRAPLANAGEM LTDA			
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DAS INFRAESTRUTURAS DE ACESSO A ORLA DA PRAIA ARTIFICIAL DO TERMINAL TURÍSTICO ALVORADA DE ITAIPU NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR			
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.087.143,00 (dois milhões, oitenta e sete mil, cento e quarenta e três reais)			
PRAZO DE EXECUÇÃO:	DE	12 (doze) meses		
DATA DA ASSINATURA:	DA	01 de dezembro de 2025		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
Órgão/Unidade	Projeto/Atividade de	Natureza Despesa	de Dotação (desdobramento)	Descrição
09.09	23.695.0018.1.550	4.4.90.51	7700 (8222)	Obras Instalações
09.09	23.695.0018.1.550	4.4.90.51	7699 (8223)	Obras Instalações

## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 089/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.432-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado CONTRATANTE.;

De outro lado a empresa **JORNAL O PARANÁ S/A**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.819.026/0002-17, situada a Avenida Tancredo Neves, nº. 1600, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado por sua diretora presidente, senhora **CLARICE ROMAN**, portador do CPF nº. 580.780.539-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2024 resolvem celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº. 089/2023, firmado em 31 de maio de 2023, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão do Contrato nº. 089/2023, firmado em 31 de maio de 2023, retroativo à **partir de 03 de dezembro de 2025**, em conformidade com o Art. 137, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, nos moldes da solicitação através do Memorando nº. 19.745/2025 (Cidade 360º).





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

## CLÁUSULA SEGUNDA

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justos e acordados, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão Contratual, em quatro vias de igual teor e forma.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CLARICE ROMAN**  
REPRESENTANTE  
JORNAL OPARANA  
CONTRATADA

**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 012/2025  
MUNICÍPIO

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 011/2025

#### EDITAL Nº 015/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A Diretoria Executiva do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, convoca os conselheiros titulares, convida os conselheiros suplentes e toda a comunidade Itaipuense, para a **11ª Reunião Ordinária de 2025** deste conselho, conforme especificações:

**DATA:** 16 de dezembro, terça-feira      **HORÁRIO:** 14h30min  
**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Ângelo Pedro Dotto, nº 610 – Centro, Santa Terezinha de Itaipu.

#### PAUTA:

- I – Deliberar sobre a ata da Reunião Ordinária nº 010/2025;
- II – Relatos e deliberações das Comissões de Trabalho do CMAS;
- III – Leitura das correspondências recebidas e enviadas;
- IV – Assuntos Gerais;
- V – Informes.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**SIRLEI LAVEZZO SANDOVAL**  
PRESIDENTE DO CMAS  
RESOLUÇÃO 020/2025

Documento assinado digitalmente em 09/12/2025 17:18:10  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/ObbIN> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

## CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 011/2025

#### EDITAL Nº 018/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

A Diretoria Executiva do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, convoca os conselheiros titulares, convida os conselheiros suplentes e toda a comunidade Itaipuense, para a **11ª Reunião Ordinária de 2025** deste conselho, conforme especificações:

**DATA:** 16 de dezembro, terça-feira.      **HORÁRIO:** 15h30  
**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Ângelo Pedro Dotto, nº 610 – Centro, Santa Terezinha de Itaipu.

#### PAUTA:

- I – Deliberar sobre a ata da Reunião Ordinária nº 010/2025;
- II - Relatos e deliberações das Comissões de Trabalho do CMDCA;
- III – Leitura das correspondências recebidas e enviadas;
- IV – Assuntos Gerais;
- V – Informes

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**MARIA LUCIA DE FATIMA XAVIER**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
RESOLUÇÃO Nº 012/2025

## CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 004/2025

#### EDITAL Nº 013/2025

A Presidente do **Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS**, convoca todos os conselheiros titulares, convida os conselheiros suplentes bem e toda a comunidade Itaipuense, para a **4ª Reunião Extraordinária de 2025** deste conselho, conforme especificações:

**DATA:** 11 de dezembro, quinta-feira      **HORÁRIO:** 10:00 horas  
**LOCAL:** Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Ângelo Pedro Dotto, nº 610 – Centro, Santa Terezinha de Itaipu.

- I – Deliberar sobre a ata de reunião Extraordinária nº 003/2025;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3148

II – Recomposição das Comissões de Trabalho;

III – Leitura das correspondências recebidas e enviadas;

IV – Assuntos

Gerais;

V – Informes.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ELAINE CRISTINA TONETTO S SOUZA**

PRESIDENTE DO CMHIS

DECRETO Nº164/2025

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº. 54/2025

Data: 08 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o **Art. 40, incisos II e XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu** e **Art. 11-A, Inciso II, da Lei Complementar Nº 162/2013**, de 01.04.2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder Referências a Título de Incentivo e Valorização ao Estudo e a Melhor Qualidade de Trabalho**, a partir de **1º de dezembro de 2025**, pela conclusão de curso de Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras, *Lato sensu*, conforme dispõe o Artigo 11-A, Inciso II, da Lei Complementar Nº 162/2013, de 01.04.2013, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Data Admissão	Cargo	Nível	Ref. Atual	PróxRef.
LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA	1929	07.07.2015	Assistente Administrativo	E	XI	XIV

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM  
08 DE DEZEMBRO DE 2025

**FERNANDO DAL PONT JUNIOR**

PRESIDENTE

